

Lei n.º 414/90

Dispõe sobre reajuste de vencimentos de Funcionários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Divino - MG, deontq, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários abaixo relacionados para os valores a seguir, equivalente a 12% (doze por cento).

- SECRETARIO	OT# 17.628,00
- TESOUREIRO	OT# 14.956,00
- SECRETARIO DA JUNTA DO SERVICIO MILITAR	OT# 14.956,00
- CONTINUCO	OT# 6.440,00
- ACESSOR DE GABINETE DO PREFEITO	OT# 5.709,00
- COORDENADOR DO SIAT	OT# 14.956,00
- FISCAL GERAL	OT# 6.440,00
- AUXILIAR DE CONTABILIDADE	OT# 14.956,00
- MOTORISTA (CADA)	OT# 7.984,00
- SUPERVISORA DA MERENDA ESCOLAR	OT# 5.517,00
- BIBLIOTECARIA	OT# 5.517,00
- PROFESSOR DO ENSINO RURAL (CADA)	OT# 5.204,00
- GUARDA SANITARIO	OT# 5.517,00
- TECNICO DE ENSINO	OT# 6.440,00
- CHEFE DO SERVICIO DE OBRAS	OT# 6.808,00
- CHEFE DO SERVICIO DE ESTRADAS DE RODAGEM	OT# 6.808,00
- CHEFE DO ALMOXARIFADO	OT# 6.528,00
- PATROLEIRO	OT# 8.882,00
- CONTADOR	OT# 14.956,00
- INSPECTOR DE ENSINO	OT# 7.235,00

Continua

Continuação Lei n.º 414/90

Art. 2.º - Para atender as despesas decorrentes do disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir por d'conto, Orçamento Suplementar no valor necessário para a cobertura das diversas dotações do orçamento vigente.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1.º de agosto de 1990.

Prefeitura Municipal de São José do Bonito, 08 de agosto de 1990.

O Prefeito: Valério A. de Lima.